



RADAR ESGlaw

ESGlaw

RELATÓRIO LEGISLATIVO & ANÁLISE ECONÔMICA

A MP DAS DÍVIDAS RURAIS NO AGRONEGÓCIO

A Medida Provisória 1.376/2026 e a renegociação de cerca de R\$ 100 bilhões em dívidas de produtores e cooperativas rurais.

Por Rafaela Aiex Parra

Advogada e Executiva ESGlaw

Sumário Executivo

A publicação da Medida Provisória 1.376/2026 reabriu a discussão sobre como equilibrar o alívio ao produtor endividado com a responsabilidade fiscal do Estado: até que ponto o poder público deve socializar o risco das perdas climáticas e de preço enfrentadas pelo campo?

Em 15 de julho de 2026, o governo federal publicou a Medida Provisória nº 1.376/2026, que estabelece novas regras para a renegociação de dívidas de produtores rurais e cooperativas. O texto resultou de acordo entre o Ministério da Fazenda, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) e a Câmara dos Deputados, depois que o Senado aprovou, sem consenso com o governo, o Projeto de Lei 5.122/2023, que tratava do mesmo tema. A MP incorpora parte substancial das propostas do PL, mas foi apresentada como o acordo possível diante da necessidade de destravar o crédito do Plano Safra vigente.

Segundo o Ministério da Fazenda, a medida permitirá a renegociação de cerca de R\$ 100 bilhões em dívidas rurais, com condições diferenciadas para quem sofreu perdas por eventos climáticos ou por oscilações nos preços agrícolas.

A medida cria ainda um fundo garantidor para perdas climáticas e prevê tratamento específico para Cédulas de Produto Rural (CPRs) inadimplentes.

Este relatório explica os conceitos por trás da negociação, descreve o que muda com a MP 1.376/2026, detalha as condições de renegociação e comenta os efeitos práticos e jurídicos para produtores, cooperativas e instituições financeiras.

Conceitos essenciais

Termo	O que significa
Medida Provisória (MP)	Instrumento com força de lei editado pelo Presidente da República em caso de urgência e relevância; produz efeitos imediatos, mas depende de conversão em lei pelo Congresso Nacional.
CPR (Cédula de Produto Rural)	Título de crédito emitido pelo produtor rural que representa promessa de entrega futura de produto ou pagamento em dinheiro; usado para financiar a safra.
Fundo garantidor	Mecanismo que reúne recursos da União, de bancos, de estados e de municípios para cobrir perdas em operações de crédito rural afetadas por eventos climáticos extremos.
Carência	Período inicial do financiamento em que o devedor paga apenas os juros, sem amortizar o principal da dívida renegociada.



■ O que muda com a MP 1.376/2026

A Medida Provisória nº 1.376/2026 substituiu o Projeto de Lei 5.122/2023 como instrumento para viabilizar a renegociação das dívidas rurais. Seu objetivo declarado é conter a inadimplência no campo e permitir que produtores voltem a acessar o crédito do Plano Safra 2026/2027.

A MP contempla produtores rurais e cooperativas que registraram perdas entre 2019 e 2025, além de operações de crédito inadimplentes entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de maio de 2026, e operações adimplentes prorrogadas até a mesma data.

O enquadramento se divide em duas faixas. Na condição geral, exige-se perda em duas ou mais safras ou redução mínima de 30% da renda bruta por variação de preços. Na condição de perdas mais severas — típica de regiões atingidas por eventos climáticos extremos, como o Rio Grande do Sul —, exige-se perda em três ou mais safras e redução mínima de 40% da renda bruta. Essa distinção define prazo, carência e taxa de juros em cada faixa.

Quadro comparativo — antes e depois da MP 1.376/2026

Aspecto	Até 14 de julho de 2026	A partir de 15 de julho de 2026
Regras de renegociação da dívida	Regidas pelo PL 5.122/2023, sem acordo com o governo	Regidas pela MP 1.376/2026, fruto de acordo com a FPA
Prazo máximo de pagamento	Indefinido, pendente da aprovação do PL	Até 8 anos (geral) ou 10 anos (perdas severas)
Acesso ao crédito do Plano Safra	Em risco, por inadimplência não resolvida	Destravado para quem aderir à renegociação

Comentário ESGlaw:

A MP resolve o problema imediato de acesso ao crédito, mas não encerra o debate político: a FPA reconhece que o texto fica aquém do que fora aprovado no Senado por meio do PL 5.122/2023. A definição de prazos, taxas e critérios de elegibilidade ainda pode mudar durante a tramitação da conversão da MP em lei no Congresso Nacional — o que recomenda acompanhamento contínuo por parte de produtores e assessorias jurídicas.

■ Condições de pagamento e elegibilidade

A MP 1.376/2026 estabelece duas faixas de enquadramento, cada uma com prazo, carência e taxas de juros próprios. Em ambas, não haverá exigência de entrada — um dos pontos mais reivindicados pelo setor produtivo — e a carência permitirá o pagamento apenas dos juros nos dois primeiros anos.

Na condição geral, os juros anuais são de 6% para o Pronaf, 9% para o Pronamp e 12% para os demais produtores. Na condição de perdas mais severas, os juros caem para 5%, 8% e 11%, respectivamente, refletindo o maior grau de dificuldade enfrentado por esses produtores.

As garantias já vinculadas às operações originais poderão ser reaproveitadas pelas instituições financeiras e ajustadas ao novo valor da dívida, sem exigência de novos bens — o que tende a reduzir a exigência de colateral em diversos casos.

Bancos também poderão prorrogar automaticamente, por até 30 dias, operações que estejam adimplentes até 14 de julho de 2026, enquanto os pedidos de renegociação são analisados.

■ CPRs, garantias e fundo garantidor

As Cédulas de Produto Rural (CPRs) inadimplentes recebem tratamento específico na MP. As instituições financeiras poderão substituí-las por novas operações com prazo de pagamento de até oito anos, mediante regulamentação complementar a ser editada pelo governo — ponto tratado como prioritário pelo vice-presidente da FPA na Câmara, **deputado Arnaldo Jardim** (Cidadania-SP), durante as negociações com o governo.

A medida também institui um fundo garantidor voltado a perdas provocadas por eventos climáticos extremos, inspirado no modelo do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). A União poderá aportar até R\$ 2 bilhões no mecanismo, que também deverá contar com a participação voluntária de bancos, estados e municípios. O dispositivo teve origem em emenda apresentada pela senadora Tereza Cristina ao PL 5.122/2023 e busca ampliar a segurança das operações de crédito rural de médio e longo prazos, funcionando como um amortecedor de risco para novas tomadas de crédito.

Condições de pagamento por faixa de enquadramento

Item	Condição
Prazo — condição geral	Até 8 anos, com carência de até 2 anos
Prazo — perdas mais severas	Até 10 anos, com carência de até 2 anos
Juros — Pronaf	6% a.a. (geral) / 5% a.a. (perdas severas)
Juros — Pronamp	9% a.a. (geral) / 8% a.a. (perdas severas)
Juros — demais produtores	12% a.a. (geral) / 11% a.a. (perdas severas)
Fundo garantidor climático	Aporte da União de até R\$ 2 bilhões

■ Efeitos práticos e gestão de riscos para o agronegócio

Enquanto a conversão da MP em lei não se conclui — processo que pode incluir emendas parlamentares —, produtores e instituições financeiras já podem iniciar a formalização da renegociação junto ao Banco do Brasil, responsável por operacionalizar o novo regime.

Na prática, a adesão exige reunir documentação que comprove o número de safras afetadas e o percentual de redução da renda bruta — critérios que definem a faixa de enquadramento e, portanto, o prazo, a carência e a taxa de juros aplicáveis.

O reaproveitamento de garantias exige atenção à formalização dos aditivos contratuais, para preservar sua eficácia perante terceiros. Já a substituição de CPRs inadimplentes depende de regulamentação complementar ainda não editada pelo governo.

Instrumentos da MP — Visão comparativa

Instrumento	Tratamento na MP
Dívidas em geral	Renegociação em até 8 ou 10 anos, conforme a faixa de perdas comprovada.
CPRs inadimplentes	Substituição por nova operação com prazo de pagamento de até 8 anos.
Garantias já constituídas	Reaproveitadas e ajustadas ao novo valor da dívida, sem exigir novos bens.
Operações adimplentes até 14/07/2026	Prorrogação automática de até 30 dias, a critério da instituição financeira.

O ACORDO É EMERGENCIAL E NÃO A SOLUÇÃO DEFINITIVA

“

O produtor vive um momento decisivo, que não é apenas financeiro, mas jurídico estrutural. O produtor vive a chance de reorganizar sua dívida.”

Entende **Rafaela Aiex Parra**

■ Conclusão

A MP 1.376/2026 não encerra o debate político sobre o endividamento rural: é o acordo possível diante do impasse entre o Senado, que aprovava o PL 5.122/2023, e o governo federal, preocupado com o impacto fiscal da medida. Sua conversão em lei pelo Congresso Nacional ainda pode trazer alterações de prazo, taxas e critérios de elegibilidade. Até lá, produtores, cooperativas e instituições financeiras precisam operacionalizar a renegociação com base no texto vigente.

■ O que fazer agora

- **Reúna a documentação de perdas** — levante o número de safras afetadas e o percentual de redução da renda bruta desde 2019 — base para o enquadramento na faixa correta de renegociação.
- **Procure a instituição financeira** — formalize o pedido de renegociação junto ao Banco do Brasil ou à instituição credora, avaliando prazo, carência e taxa de juros aplicáveis ao seu perfil.
- **Revise garantias e CPRs** — confirme junto ao credor como serão reaproveitadas as garantias já constituídas e acompanhe a regulamentação complementar sobre a substituição de CPRs inadimplentes.
- **Acompanhe a conversão em lei** — monitore a tramitação da MP 1.376/2026 no Congresso Nacional — emendas parlamentares podem alterar prazos, taxas e critérios de elegibilidade antes da conversão definitiva.

Visão ESGlaw

Gestão de passivo como estratégia: a MP 1.376/2026 mostra que negociação política e desenho técnico caminham juntos na construção de políticas de crédito rural. Produtores que tratam a renegociação como rotina de retaguarda tendem a perder prazos e condições mais favoráveis; os que a tratam como parte da gestão financeira da propriedade chegam antes ao banco, com documentação organizada e enquadramento mais bem construído. Em um cenário de choques climáticos e de preços cada vez mais frequentes, essa antecipação deixou de ser diferencial e passou a ser condição de acesso ao crédito.

Referências

Consultor Jurídico (ConJur) / Agência Brasil — Medida provisória permitirá renegociação de R\$ 100 bi em dívidas rurais (15/07/2026).

Canal Rural — MP das dívidas rurais prevê carência, prazo maior e fundo contra perdas climáticas (15/07/2026).

Agência FPA — Minuta da MP da renegociação de dívidas rurais prevê pontos centrais de projeto de lei (15/07/2026).

Diário Oficial da União — Medida Provisória nº 1.376, de 15 de julho de 2026.

Projeto de Lei 5.122/2023 (Câmara dos Deputados e Senado Federal).